

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre a inserção nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos do Estado do Pará, de atalho para acesso a bancos de dados de pessoas desaparecidas.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão nos endereços eletrônicos dos órgãos públicos do Estado do Pará, no âmbito dos três Poderes, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Fundações e Autarquias Públicas, de atalho para acesso a bancos de dados de pessoas desaparecidas.
Parágrafo único. Os bancos de dados a que se refere o *caput* do artigo são o do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Ministério da Justiça, o da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e os das organizações civis, que operem de forma regular à prestação desse serviço à sociedade, no âmbito nacional.
Art. 2º Os órgãos públicos competentes farão o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.449, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BREVES.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Breves - COOPCMRBRE, CNPJ nº 10.593.767/0001-25, com sede e foro na Estrada de Breves, Corcovado, Km 04, s/n, Ramal do Aterro Sanitário, Bairro do Aeroporto, CEP 68.800-000, no Município de Breves/PA.
Art. 2º A Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Breves ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.
Art. 3º Os direitos assegurados à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Breves, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.450, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social e Cultural Semente do Açaí.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social e Cultural Semente do Açaí, do Município de Ananindeua/PA.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.451, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Vitória Nossa - ACOVIN.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Vitória Nossa - ACOVIN, CNPJ nº 03.924.536/0001-9, com sede e foro na Rua Bernardo Sayão, Passagem Santa Fé, nº 36, Bairro Jurunas, CEP 66.023-480, no Município de Belém/PA.
Art. 2º À Associação Comunitária Vitória Nossa ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Comunitária Vitória Nossa, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.368, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FUMREAP/TCM.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso VI, do art. 2º da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
VI - concessão de bolsas de estudo para os servidores do seu quadro de pessoal, quando matriculado em cursos de pós-graduação em área de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, obedecidos os critérios e condições previstas em regulamento específico;"
Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009, os incisos IX, X, XI e XII, com a seguinte redação:
"IX - realização de cursos para capacitação de servidores e agentes políticos dos órgãos jurisdicionados;
X - custeio do pagamento de diárias aos servidores e membros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, exclusivamente, quando em viagem para realização da atividade de docência ou de apoio nos eventos respectivos;
XI - custeio do pagamento de hora-aula aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e convidados;
XII - custeio de despesa com deslocamento e hospedagem dos convidados para atividades de docência."
Art. 3º Exclui o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009, e inclui no mesmo art. 2º os §§ 1º e 2º.
"§ 1º O servidor beneficiado com bolsa de estudo deverá permanecer em exercício no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo período mínimo de dois anos, contados da conclusão da pós-graduação e efetiva apresentação do Certificado à DGP-TCM/PA, sob pena de devolver integralmente os recursos financeiros recebidos a qualquer título, com a finalidade de indenizar o TCM/PA.
§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas atividades de docência a participação na condição de capacitador em cursos ou oficinas, palestrante, conferencista, debatedor e moderador."
Art. 4º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo no pagamento de vencimentos e gratificações de Servidores e Conselheiros."
Art. 5º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º As contas anuais do Fundo serão submetidas a julgamento do Plenário do Tribunal, precedidas de parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno."
"Art. 8º A estruturação, organização, funcionamento do FUMREAP e limites de atuação do seu gestor serão regulamentados por resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre a instalação de Unidade de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA".
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e
Considerando a necessidade de proporcionar o acesso aos usuários dos diversos serviços públicos com maior qualidade, eficiência e celeridade;
Considerando que compete à Secretaria de Estado de Administração a gestão da prestação de serviços públicos à população, por intermédio das Unidades de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", conforme a Lei Estadual nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, e Decreto Estadual nº 498, de 22 de agosto de 2012;
Considerando que compete à Secretaria de Estado de Administração a gestão da prestação de serviços públicos à população, através das Unidades de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", conforme Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instalada a Unidade de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA", localizada no *Shopping* Bosque Grão-Pará, Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, bairro Parque Verde, na cidade de Belém-PA.
Art. 2º A Unidade de Atendimento à População "ESTAÇÃO CIDADANIA" disponibilizará à população a prestação de serviços públicos, por meio da integração de diversos órgãos no mesmo local, oferecendo atendimento diferenciado, eficiente e de qualidade, restaurando o caráter público dos serviços, garantindo

o exercício da cidadania e aproximando o Estado do cidadão, com atendimento digno e eficiente que todos merecem.
Art. 3º A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário de 10h às 18h.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2016.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
"Homologa a Resolução nº 304/2016-CONSEP, de 16 de novembro de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que estabelece o Regimento Interno que regulamenta a competência, a organização, o funcionamento e as atribuições da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011;
Considerando o projeto do Regimento Interno da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, discutido e produzido pela Comissão Técnica criada pela Resolução nº 283/CONSEP, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 286/CONSEP, de 3 de março de 2016;
Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, merecendo aprovação por unanimidade do Pleno da 310ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2016,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 304/2016-CONSEP, de 16 de novembro de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que regulamenta o Regimento Interno da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – OUVIR/ SIEDS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de dezembro de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 304/2016 – CONSEP**
EMENTA – Regimento Interno da Ouvidoria do Sistema Integrado Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS.
O Conselho Estadual de Segurança Pública/ CONSEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, 8º, inciso VII, 9º e 17, incisos I, II, III, IV e X do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e
CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual nº 7.584, de 28/12/2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a vinculação técnica da Ouvidoria do SIEDS ao CONSEP, na forma estabelecida pelo Art. 12 da Lei nº 7.584/11, cujo parágrafo único prevê, que as competências, organização, funcionamento, atribuições e demais disposições serão previstas em Regimento Interno a ser aprovado pelo CONSEP, com homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO que o projeto do Regimento Interno da Ouvidoria do SIEDS, discutido e produzido pela Comissão Técnica criada pela Resolução nº 283/CONSEP, de 23/12/2015, alterada pela Resolução nº 286/CONSEP, de 03/03/2016, sob a coordenação da DPC Maria Nilma Nascimento Lima, após a relatoria do Conselheiro – Cel PM André Luiz de Almeida Cunha – Superintendente da SUSIPE, teve seu parecer aprovado pela unanimidade do Pleno da 310ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 03/11/2016.
RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria do SIEDS na forma e disposição constantes do anexo, conforme estatui o parágrafo único, Art 12, da Lei Estadual nº 7.584/11, a ser submetido ao processo de homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 057/CONSEP, de 27/08/2002.
Gabinete do Presidente do CONSEP, em 16 de novembro de 2016.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho
Presidente do CONSEP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
**RESOLUÇÃO Nº 304/CONSEP – 16 de novembro de 2016
ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – OUVIR/SIEDS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**
Art. 1º O presente regimento interno regulamenta a competência, a organização, o funcionamento e as atribuições da Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, normatizada pela Lei 7.584/11, seção III e subseção I, órgão de